

Pedido de Esclarecimento – PLAP 07/2025

Data: 27/11/2025

1 QUANTO À COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA FASE DE HABILITAÇÃO

1.1. Questionamento

O Termo de Referência estabelece no item 5.7.1 a figura do "coordenador geral/responsável técnico" e no item 5.7.1.3 determina como requisito mínimo que este profissional tenha "experiência em estudo relacionado à fauna silvestre em aeródromos, comprovada através da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica emitida(s) pelo órgão de classe competente."

No entanto, o item 5.4.4.4 permite que "a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser feita por declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste."

Adicionalmente, não há menção expressa sobre em qual fase deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da qualificação do responsável técnico (ART de serviços em aeródromos).

1.2. Esclarecimento Solicitado Pergunta-se:

a) A licitante deverá comprovar, já na fase de habilitação, que possui em seu quadro permanente o responsável técnico (coordenador geral) com a experiência exigida no item 5.7.1.3 a, mediante apresentação de:

- Comprovação de vínculo efetivo (CTPS, contrato, FRE ou ato constitutivo); E
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Comprovando experiência em manejo de fauna silvestre em aeródromos?

b) Caso a resposta ao item "a" seja negativa e a CODEMAR entenda que estes documentos não devem ser apresentados na habilitação, solicita-se fundamentação expressa dessa decisão, indicando:

- Em qual momento os documentos deverão ser apresentados;

- A justificativa técnica e jurídica para postergar esta comprovação, tendo em vista o artigo 58, inciso I da Lei 13.303/2016;
- Como será assegurada a qualificação técnica efetiva da licitante sem esta comprovação na habilitação.

R1: O item 5.9 do termo de referência, versa sobre a Habilidade Preliminar.

"5.9.1- Conforme previsão do Art. 51 do § 1º da Lei 13.303 de 2016, esta Diretoria Requisitante opta por realizar antecipadamente a fase habilitação. Tal inversão se justifica na necessidade levantada por esta diretoria requisitante, de que sejam eliminados, previamente, os licitantes que não preencham com as condição e requisitos mínimos de qualificação para prestação de serviços, especificados neste Termo de Referência.

5.9.2- Será necessário a antecipação da análise dos documentos de habilitação, pois a execução do objeto, de caráter especializado e diferenciado, tem que estar em conformidade com as atuais Diretrizes, das normativas ambientais pertinentes e requisitos necessários por parte dos profissionais, além das demais instruções e legislações correlacionadas ao inerente exercício das específicas atividades especializadas e diferenciadas.

5.9.3- A análise antecipada dos documentos da habilitação será feita para todos os licitantes."

Portanto toda a documentação relacionada a Qualificação Técnica da contratada deverá ser entregue na fase de habilitação preliminar, com a data inicial e prazo a ser divulgado em edital.

2. QUANTO AOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, CONTINGÊNCIA E COMUNICAÇÃO

2.1 Questionamento

O Termo de Referência estabelece diversas atividades a serem executadas, porém não especifica claramente a necessidade de apresentação de protocolos formalizados de segurança operacional, planos de contingência e procedimentos de comunicação com os órgãos ambientais e autoridades aeronáuticas para situações emergenciais.

2.2 Esclarecimento Solicitado Pergunta-se:

- a) As licitantes deverão apresentar protocolos detalhados de segurança operacional e planos de contingência para situações emergenciais?
- b) Deverão ser apresentados procedimentos formalizados para comunicação com órgãos ambientais (IBAMA, INEA, ICMBio) e autoridades aeronáuticas (ANAC, DECEA) em caso de ocorrências com fauna?
- c) Estes documentos deverão ser apresentados na proposta técnica ou apenas após a contratação?

R2: Os questionamentos apresentados neste item somente serão apresentados após a contratação da empresa. Após a eventual contratação, o corpo técnico da Contratante irá discutir o plano de trabalho em conjunto com a Contratada.

3. QUANTO À DESTINAÇÃO DE ANIMAIS CAPTURADOS, FERIDOS OU MORTOS

3.1. Questionamento

Embora o Termo de Referência mencione diversas atividades relacionadas ao manejo de fauna, não estabelece claramente os procedimentos e requisitos para destinação adequada de animais que venham a ser capturados, feridos ou que venham a óbito durante as atividades.

O item 2.2.35 menciona atendimento veterinário, mas não especifica como será feita a destinação final dos animais nem se a empresa deverá comprovar parcerias com instituições apropriadas.

3.2. Esclarecimento Solicitado Pergunta-se:

- a) Quais os procedimentos específicos que deverão ser adotados para destinação de animais capturados vivos que não possam ser liberados imediatamente?
- b) A contratada deverá comprovar parcerias formalizadas com centros de triagem de animais silvestres (CETAS), clínicas veterinárias especializadas ou órgãos ambientais?
- c) Como será feita a destinação de animais mortos durante as atividades? Há necessidade de comunicação aos órgãos ambientais?
- d) Estas informações e comprovações deverão ser apresentadas na proposta ou apenas após a contratação?

R3: Todas as técnicas e procedimentos específicos são de inteira responsabilidade da Contratada.

Toda a documentação necessária, incluindo as documentações relacionadas ao atendimento veterinário, deverá ser entregue na fase de habilitação preliminar, com a data inicial e prazo a ser divulgado em edital.

Toda a destinação e tratamento de animais, em quaisquer estados de saúde, vivos ou mortos será de inteira responsabilidade da contratada.

Após a contratação, a Contratada irá discutir e apresentar todo o plano de trabalho, incluindo as ações relacionadas a destinação dos animais capturados e translocados.

4. QUANTO AO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS

4.1. Questionamento

O edital não prevê expressamente a obrigatoriedade de manutenção, pela contratada, de apólice de seguro de responsabilidade civil específico para cobertura de danos ambientais decorrentes da execução dos serviços de manejo de fauna.

4.2. Esclarecimento Solicitado Pergunta-se:

- a) Será exigida apólice de seguro de responsabilidade civil por danos ambientais?
- b) Caso positivo, qual o valor mínimo de cobertura exigido?
- c) A apólice deverá ter cobertura específica para danos causados à fauna silvestre e ao meio ambiente?

R4: Não há previsão de exigência de apólice de seguro de responsabilidade civil específico para cobertura de danos ambientais decorrentes da execução dos serviços de manejo de fauna, no termo de referência.

5. QUANTO À MANUTENÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Questionamento

O item 2.2.32 do Termo de Referência estabelece que "a CONTRATADA será responsável pela obtenção, elaboração de todas as licenças", porém não especifica claramente a obrigatoriedade de manutenção da validade de todas as autorizações ambientais durante todo o período de execução do contrato.

5.2. Esclarecimento Solicitado Pergunta-se:

- a) A contratada deverá manter válidas, renovadas e em pleno vigor todas as autorizações ambientais durante toda a vigência contratual?
- c) Haverá obrigatoriedade de comunicação prévia à CODEMAR sobre prazos de vencimento das autorizações, para acompanhamento dos processos de renovação?
- d) Serão aplicadas penalidades específicas em caso de atraso ou não renovação das autorizações?

R4: A contratada deverá manter válidas, renovadas e em pleno vigor todas as autorizações ambientais durante toda a vigência contratual.

Caso a comissão de fiscalização identifique negligências quanto as licenças ambientais necessárias a execução do contrato por parte da Contratada, penalidades contratuais poderão ser aplicadas.

Em complemento, segue link de publicação no site oficial da CODEMAR referente ao Aviso de Suspensão e Reabertura do Procedimento Licitatório Aberto Presencial nº 07/2025, bem como ao respectivo Edital: [Procedimento Licitatório Aberto Presencial Nº 07/2025 – Contratação de serviço técnico especializado para realização no Manejo de Fauna no Aeroporto de Maricá com fornecimento de equipamentos para a realização de manejo e afugentamento de fauna conforme estabelecidas no Termo de Referência. | CODEMAR](#)